



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 036/2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “Dispõe sobre as regras para o parcelamento e reparcelamento de créditos tributários e não tributários pertencentes ao município de Manaus, e dá outras providências”

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

Projeto de Lei que Dispõe sobre as regras para o parcelamento e reparcelamento de créditos tributários e não tributários pertencentes ao município de Manaus, e dá outras providências - Inteligência dos arts. 58 E 80, VIII, da LOMAN. Parecer Favorável.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que Dispõe sobre as regras para o parcelamento e reparcelamento de créditos tributários e não tributários pertencentes ao município de Manaus, e dá outras providências.

É o relatório, passo a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Com relação à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos).*

Quanto à matéria, verifica-se que esta traz reflexos na organização da Administração, nos termos do previsto nos artigos 59, IV e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

*IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta**, indireta e fundacional do Município.*

Art. 80. É da competência do Prefeito:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



(...);

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Assim, constata-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 036/2025.

É o parecer.

Manaus, 17 de março de 2025.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Sidney Eduardo Souza da Silva
Estagiário de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2025.10000.10032.9.011996

Data 17/03/2025

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2025.10000.10032.9.011996

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 17/03/2025

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 036/2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “Dispõe sobre as regras para o parcelamento e reparcimento de créditos tributários e não tributários pertencentes ao município de Manaus, e dá outras providências”

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho Souza de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17 de março de 2025.

IURI ALBUQUERQUE GONÇALVES
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2025.10000.10032.9.011996

Data 17/03/2025

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2025.10000.10032.9.011996

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por BARBARA BEATRIZ DE LIMA PINHEIRO
Data 18/03/2025

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

